

Postado dia 22/05/2019



MUDANÇA NOS PARCELAMENTOS DE DÉBITOS COM A FAZENDA NACIONAL

Regras de parcelamento ordinário de dívidas passam a ser definidas separadamente pela Receita Federal e pela PGFN

Publicada dia 16, a [Portaria Conjunta nº 895/19](#) determinou que o parcelamento ordinário de débitos com a Fazenda Nacional terá regras definidas separadamente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pela Receita Federal (RFB).

Os dois órgãos, porém, terão de observar o valor mínimo de cada parcela, que é de R\$ 200 para pessoa física e de R\$ 500 para pessoa jurídica, empresas em recuperação judicial ou dívida relativa à obra de construção civil. Para pedidos feitos até 30 de setembro, a prestação mínima será de R\$ 100 para pessoa física ou débito referente à obra de construção civil sob responsabilidade de pessoa física, de R\$ 500 para pessoa jurídica e de R\$ 10,00 para empresa em recuperação judicial.

As duas portarias conjuntas que disciplinavam o tema (nº 15/09 e nº 11/11) foram revogadas pela nova norma.

Tanto a PGFN, por meio da [Portaria nº 448/19](#), quanto a Receita Federal, por meio da [Instrução Normativa nº 1.891/19](#), já definiram os critérios de seus respectivos parcelamentos de débitos. Novidade trazida pela norma da Receita Federal é o aumento do valor máximo admitido no parcelamento simplificado, de R\$ 1 milhão para R\$ 5 milhões. A PGFN, por sua vez, manteve em R\$ 1 milhão o limite da dívida a ser parcelada sem exigência de garantias.